

LEI N° 588/92
Concede Reajuste de Vencimentos dos
Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos Municipais em
127% (cento e vinte e sete por cento).

§ Único- Serão elevados na mesma proporção estabelecida neste artigo, os
proventos dos inativos e pensionistas.

Art.2º- Fica reajustado as verbas de representação e subsídio do Prefeito e Vice-
prefeito, em 127% (cento e vinte e sete por cento).

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a data de 1º de Setembro do ano em curso.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente